

Art. 2º — Para fins do artigo n.º 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência das medidas de que trata o presente Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 17 de outubro de 1955.

Martim Aranha
Prefeito

D E C R E T O N.º 864

Altera o Decreto n.º 656, de 13 de maio de 1953, que cria o Conselho Municipal de Transportes Coletivos e fixa suas atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 8º e 11 do Decreto n.º 656, de 13 de maio de 1953, que criou o Conselho Municipal de Transportes Coletivos e fixa suas atribuições, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 2º — O Conselho Municipal de Transportes Coletivos será constituído de 9 (nove) membros, representantes das entidades e diretorias abaixo relacionadas e por elas indicados:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul;
- b) Touring Club do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul;
- c) Diretoria da Divisão Estadual de Trânsito;
- d) Diretoria da Inspetoria dos Serviços Públicos Concedidos;
- e) Associação Comercial;
- f) Sindicato dos Empregados em Carris Urbanos de Pôrto Alegre;

- g) Sindicato dos Transportes Rodoviários do Rio Grande do Sul;
- h) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Porto Alegre;
- 1) Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre.
- Parágrafo único — Juntamente com o representante será indicado o respectivo suplente».
- «Art. 3.º — Os membros do Conselho e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos.
- Parágrafo único — O exercício da função de membro do Conselho e suplente será gratuito e considerado de relevância».
- «Art. 4.º — O Conselho terá como Presidente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul».
- «Art. 6.º — Compete ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos:
- Cooperar na observância do Código Nacional do Trânsito no que lhe diz respeito, bem como na legislação Municipal;
 - opinar sobre a aplicação do Código Nacional de Trânsito e consultar a respeito o Conselho Regional de Trânsito;
 - propor medidas no sentido de coordenar na cidade, as atividades das empresas e mais entidades de transportes coletivos em geral, em benefício da regularidade dos serviços e do trânsito;
 - propor ao Conselho Regional de Trânsito a adoção de medidas que julgar convenientes, complementares ao Código Nacional de Trânsito».
- «Art. 8.º — Ao Presidente do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, incumbe:
- convocar e presidir as sessões do Conselho;
 - designar os relatores para a matéria em estudo;
 - dirigir-se diretamente a qualquer Diretoria ou De-

partamento da Prefeitura Municipal para realizar consultas e solicitar informações, dados ou elementos de que necessite;

- assinar, com os demais membros presentes as sessões bem como com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho;
- solicitar ao Prefeito Municipal, os créditos e provisões necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;
- apresentar ao Prefeito Municipal o relatório anual dos trabalhos do Conselho;

«Art. 11.º — O Conselho só se poderá reunir com a presença mínima de seis (6) de seus membros.

§ 1.º — As deliberações são condicionadas à maioria de votos dos presentes.

§ 2.º — Em caso de empate, será o assunto encerrado e posto em nova votação na sessão ordinária seguinte, na qual, persistindo aquele, terá o Presidente o voto de qualidade».

Art. 2.º — Os atuais membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos conservarão seus mandatos até a nomeação dos representantes indicados no art. 1.º.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 18 de outubro de 1955.

Martim Aranha
Prefeito

Decreto N.º 855

Autoriza as repartições municipais a suspender o trabalho, no dia 28 de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e de acordo com o art. 258 do Estatuto dos Funcionários Municipais (Decreto-Lei estadual n.º 251, de 28-10-1942),